

Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Acidentes de Trabalho - Trabalhadores Independentes

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante, de acordo com a legislação aplicável, os encargos provenientes de acidentes de trabalho da pessoa segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na apólice.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória:

- ✓ Acidente de Trabalho que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
- ✓ Estão também cobertos os acidentes que ocorram no trajeto normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador.

Garantindo os seguintes encargos:

✓ Prestações em espécie:

- Prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

✓ Prestações em dinheiro:

- Constituem prestações em dinheiro a indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais;
- ✗ Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o tomador do seguro responde pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença e proporcionalmente pelas despesas efetuadas com a hospitalização e assistência clínica;
- ! São ainda aplicadas outras restrições às garantias do contrato que devem ser consultadas na documentação pré-contratual e contratual.



Onde estou coberto?

- ✓ Estão garantidos os danos ocorridos em Portugal e em deslocações de âmbito profissional no território de Estados membros da União Europeia, desde que por período não superior a 15 dias.
- ✓ O contrato poderá abranger outros acidentes de trabalho, nos termos previstos para o efeito nas condições contratuais.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das Pessoas Seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias;
- Em caso de acidente de trabalho preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento. No caso de acidentes mortais, participar de imediato, sem prejuízo do posterior envio da participação.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser, Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.